



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 – DDH/SMRH

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ALUNOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. xxx/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, Adriana Martello Valero, portadora do RG nº. 739.522 SSP/MT e CPF nº. 496.643.871-34, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A** mantenedora da **Faculdade Educacional da Lapa (FAEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Olívio Belich, nº 580 – KM 33, Boqueirão, Lapa – Estado do Paraná, neste ato representado pelo DIRETOR ACADÊMICO **FÁBIO HEINZEN FONSECA**, portador do RG nº. 7136994-3 – SSP/PR e CPF nº. 030.307.979-70, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do(s) curso(s) de HISTÓRIA – Licenciatura - EAD; PEDAGOGIA (segunda licenciatura) – EAD; FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA – EAD; GEOGRAFIA - LICENCIATURA – EAD; MATEMÁTICA – LICENCIATURA – EAD; LETRAS – PORTUGUES/ESPANHOL – EAD; PEDAGOGIA - LICENCIATURA – EAD, todos da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração UNIVERSIDADE-COMUNIDADE.

Marcelo *gl* *f*



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 – DDH/SMRH

I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 – DDH/SMRH

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VI da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula terceira, inciso VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Comunicar a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;

V – Em conjunto com a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 – DDH/SMRH

VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública do MUNICÍPIO e pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 – DDH/SMRH

despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura no termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 – DDH/SMRH

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Londrina, 20 de Janeiro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Adriana Martello Valero
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Fábio Heinzen Fonseca
DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE

02.558.975/0001-65

SOCIEDADE TÉCNICA
EDUCACIONAL DA LAPA S/A

Rod. Olívio Belch, nº 580 - Boqueirão
CEP 83.750-000 - Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

Lidiane Inglez Fogagnoli
Técnico de Gestão Pública
Mat. 18.134-9

Daviane Fernandes
Mat. 16.369-4

01 via INSTITUIÇÃO
01 via SECRETARIA DE GOVERNO
01 via ANEXA AO PROCESSO

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.150949/2019-16, Parecer jurídico nº 1078/2019.

Assinatura e carimbo do responsável

16291-4

CONTRATADA: CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME
REPRESENTANTE: Julimar Bueno Garcia
SÓCIO(S): Julimar Bueno Garcia e Carlos Vinicio Bueno Constanski
CNPJ: 17.394.513/0001-27
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 42.711,90 (quarenta e dois mil setecentos e onze reais e noventa centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.019194/2020-27
DATA DE ASSINATURA: 10.03.2020
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 122/2015 - DDH/SMRH
CONVENIADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
REPRESENTANTE: MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
CNPJ: 38.733.648/0017-07

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta meses).
OBJETO: Inclusão no Convênio de Estágio do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não modificadas por este instrumento.
PROCESSO SEI Nº: 19.009.157053/2019-68
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2020
O Termo Aditivo do Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0340/2019 - Objeto: Aquisição de Workstation Profissional e impressora Plotter Multifuncional.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1063/2019

SEI nº 19.008.137198/2019-52
EMPRESA : MISTER MICRO PARANÁ LTDA
CNPJ: 01.518.425/0001-50
OBJETO: Troca de marca (doc. 3391498 - SEI Nº 19.008.021197/2020-21) de objeto do PG/SMGP-0340/2019 - PAL-1063/2019 - Objeto: Aquisição de Workstation Profissional e impressora Plotter Multifuncional - SEI nº 19.008.137198/2019-52 e considerando o DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 15816 /2020 - doc. 3431429.
As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWWlqQ_yR-F_ZP5DieK9FXH0LSVfa4kOBtl6dqxYtUK9ypvsY

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 32/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.001752/2020-35 para consulta.

CONTRATO Nº SMGP-0058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0018/2020
PREGÃO Nº PG/SMGP-0038/2020

CONTRATADA: L. R. CELICO SERVIÇOS - ME
REPRESENTANTE: Luiz Roberto Celico
SÓCIO: Luiz Roberto Celico
CNPJ: 20.665.855/0001-49
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, de forma mensal contínua e ininterrupta, contados do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de serviço pela CONTRATADA.
VALOR: R\$ 44.900,00
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de insumos, em plataformas de auto socorro instalado em veículo.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.026227/2020-95
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020
O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2019 - DDH/SMRH
CONVENIADA: FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
REPRESENTANTE: FABIO HEIZEN FONSECA

CNPJ: 02.558.975/0001-65
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta meses).
OBJETO: Propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do(s) curso(s) de HISTÓRIA – Licenciatura - EAD; PEDAGOGIA (segunda licenciatura) – EAD; FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA – EAD; GEOGRAFIA - LICENCIATURA – EAD; MATEMÁTICA – LICENCIATURA – EAD; LETRAS – PORTUGUES/ESPANHOL – EAD; PEDAGOGIA - LICENCIATURA – EAD, todos da FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO.
PROCESSO SEI Nº: 19.009.150949/2019-16
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020

O Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

As partes, em comum e integral acordo, resolvem Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação, por mais 9 (nove) meses, a contar de 11/03/2020.

Período de vigência do referido aditivo será de: 11/03/2020 até o dia 31/12/2020,